# DIARIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Oficializa a Medalha «Governador Pedro de Toledo»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica oficializada, sem onus para os cofres públicos, a medalha «Governador Pedro de Toledo», instituida pela Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C. e aprovado o regulamento para sua concessão, que a este acompanha. Artigo 2.º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL Henri Couri Aidar Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil aos 26 de dezembro de 1972 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### REGULAMENTO DA MEDALHA «GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO»

Artigo 1.º — Fica instituida a Medalha «Governador Pedro de Toledo», destinada a galardoar personalidades civis e militares, brasileiras e estrangeiras, que por seus méritos e serviços de excepcional relevância prestados ao culto da Epopéia Civica de 9 de Julho de 1932, se tenham tornado dignos de especial destaque.

Artigo 2.º — A Medalha é de Bronze, de formato circular, com 37 milimetros de diâmetro, trazendo no anverso, no campo, a efigie de Pedro de Toledo, Governador de todos os paulistas em 1932, de perfil à direita e na orla os dizeres •Governador Pedro de Toledo — 1932-1972»; no reverso, no campo, traz em relevo o Monumento Mausoléu do Soldado Constitucionalista de 1932 e na orla os dizeres «Viveram pouco para morrer Bem — Morreram jovens para viver sempre». A peça pende de fita, com 37 milimetros de largura, branca com duplo filete, preto, branco e vermelho a 4 milimetros da orla.

§ 1.º — Acompanharão a Medalha, miniatura, roseta, barreta e o respectivo diploma. § 2.º — A miniatura tem 17 milimetros de diâmetro e pende de fita-

com 15 milimetros de largura. § 3.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabele-

cidos pelo Conselho da Medalha. Artigo 3.º — A Medalha será concedida pela Sociedade Veteranos de

32 — M.M.D.C., por proposta de qualquer socio e aprovação do Conselho da Medalha, «ad referendum» do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito. Artigo 4.º — O Conselho da Medalha será integrado por cinco sócios

da Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., dentre os quais o Presidente da Entidade, seu Membro nato, que designará os demais e será o Presidente do Conselho. Artigo 5.º — As propostas serão dirigidas ao Conselho da Medalha e se farão acompanhar do «curriculum vitae» do proposto, bem como das razões que as justifiquem.

Artigo 6.º — O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessario, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das propostas.

§ 1.º — A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho da Medalha.

§ 2.º — Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelo Presidente do Conselho e referendado por um dos seus membros.

Artigo 7.º — Os diplomas, acompanhados da documentação pertinente, scrão a seguir, encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que deliberará sobre o registro.

inico — A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar a proposta, importará em cancelamento.

Artigo 8.º — As concessões da Medalha «Governador Pedro de Toledo»

nac poderão exceder anualmente a 150 (cento e cinquenta). Artigo 9.º - Se as circunstâncias o exigirem o quantitativo referido no artigo anterior poderá ser elevado, por autorização do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, ao qual será dirigido pedido fundamentado.

Artigo 10 — A Medalha poderá ser concedida postumamente. Artigo 11 — Perderá o direito ao uso da Medalha, devendo restitui-la à Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., o agraciado que praticar qualquer ato

atentatório à dignidade ou ao espírito da Honraria. Artigo 12 - Na eventualidade da extinção da Medalha «Governador Pedro de Toledo, deverão seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos, serem recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem onus para os cofres Públicos.

## DECRETO N.º 815, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veiculo usado à Sociedade Amigos de Duartina LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente SIP n.º 2037, a doação à Sociedade Amigos de Duartina, de um veiculo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano 1963, motor B-164.541, chassis B3-114-535, PI n.º AT-14, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedira o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se dentro de trinta dias a donataria não refirar o veiculo a que se refere o artigo 1.º. Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade. Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saude

Henri Gouri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 816. DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doações de veículos usados às Prefeituras Municipais que específica

LAUDO NATEL. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.º - Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos velculos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração, como segue: Pertencentes a Secretaria da Agricultura - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Prefeltura Municipal de Dobrada — GE 3.042-72 Kombi, marca Volkswagen, and 1961, motor B-61468, chassis 34, 191, PI, 1, 471;

Prefeitura Municipal de Pirajui — GE 1693-72 — Camioneta -- marca Chevrolet, and 1960, motor G60A-1.550-M, chassis G60A-1.550-M, PI, 1.332;

Pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria da Administração Hospitalar: Prefeitura Municipal de Bolete — GG 1.616-71 — Caminhão, marca

Chevrolet, and 1959, motor G59-B-15.818-M PI, 1382. Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relati-

vos aos veiculos ora doados. Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veiculos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias. Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da

publicação, quando as donatárias poderão dispor deles, sem qualquer formalidade. Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1972. LAUDO NATEL

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde Henri Gouri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1972

### DECRETO N.º 817, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Sociedade Amigos da Paróquia de Santa-Isabel — Creche da Divina Providência — São Carlos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribulções legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido abjeto do expediente GG 2663-72, a doação à Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Isabel - Creche da Divina Providência - São Carlos, de um veiculo usado marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1966, motor B-373-579, chassis .... B6-100.877, PI, 135.717, pertencente à Secretaria da Fazenda — Seção Atividade Auxiliar, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias. Artigo 4.º -- O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade. Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

ficando revogado o decreto de 13, publicado em 14 de novembro p.p., no Diário Oficial, autorizando doação à Entidade acima citada. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda Henri Gouri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1972 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

## Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.o 235-72 C. C.

## Gabinete do Secretário

## Resolução de 26-12-72

Designando, nos termos do artigo 23, da Lei n.o 10.261, de 28 de outubro de 1968. D. Virginia Larocca D'Apice, R. G. n.o .... 1.202.134, Escriturária (Nivel I), padrão ... 11-B, para responder pelo cargo de Eucarregado de Setor, referência 16, do Setor de Controle do Leito-Dia, da Seção de Controle e Fiscalização, do Conselho Estadual de Auxilios e Subvenções, a partir de 16 de dezembro de 1972, em substituição a D. Marganda Casalanguida, que responde pelo cargo de Chefe da Seção de Controle e Fiscaliza-

ção do Serviço de Estudos e Piscalização, no impedimento do Sr. Benedito Toscano, em gozo de férias regulamentares, fazendo jus, de acordo com o artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n.o 11, de 2 de marco de 1970, à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo padrão pela sujeição ao Regime de Dedicação Exclu-

As despesas decorrentes da presente designação correrão à conta das verbas proprias do orçamento vigente,

# Despacho do Secretário de 21/12/72

## Retificação

interessados Angelo de Matheus e outros. Onde se le: Jurassara Bueno; leia-se: Jurassaba Bueno.

Onde se le: Ivette Teixeira da Cunha Maragon; leia-se: lvette Teixeira da Cunha Marangon. Onde se le: Adolfo Laceroti; leia-se:

Adolfo Lanceroti. Onde se let Nar Eloy de Mello; leia-set

Nayr Eloy de Mello.

#### Comunicado Retificação

O Douter Henri Couri Aldar, Secretario de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Segurança Publica e ao Prefeito da Capital. comunicado a dispensa do Sr. Guillermo Tredinnick Abasto das funções de Cônsul-Adjunto da Bolivia em São Paulo.

#### Cemunicado Retificação

O Doutor Henri Couri Aldar, Secretario de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretario da Justiça, ao Secretá-Processo n o GG. 2.72572, em que são mo da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicado a designação do Sr. - Linardos Georges para exercer as funções de -Consul da Grécia em São Paulo.

# Hospital das Clinicas

Portarias do Superintendente de 18/12/72 Relotando, o cargo de Diretor Técnico (Serviço Nivel II) da Casa do Convalescente de Suzano, para o Hospital Auxiliar de Cotoxó e fica mantida no cargo. Dona Olinda Annish, matr. n. 5541, Enfermeira Chefe. R. G. n.o 2.598.679, a partir de 19 de julho de 1972, conforme processo n.o ...... 36.710 56 — apenso n.o 3825-72.

Declarando que conforme autorização ao Secretário da Justiça, ao Secretário da constante no Processo n.o 1535 70, foi prorrogado, nes termos do artigo 65 e 66 da Lei n. 10.261 de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, o afastamento do Dr. Luiz Carlos Fonseca, matr. 3008, R. G. n.o 231,705, Médico Assistente, Padrão +22-Es da PE.HI do QHC., lotado no Servico de Radiologia Médica, a fim de continuar prestando serviços à Facuidade de Medicina da Universidade de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973.

Apostila do Superintendente de 18,12,72 Apostilando portaria datada de 12-9-72 e publicada no D. O. de 21-9-72, em nome de Dona Olinda Anniehs, matr. 5541. Enfermieira Chefe, R. G. n.o 2.598,679, para de-